JUSTICE WITH CHILDREN
www.justicewithchildren.org

# DECLARAÇÃO GLOBAL SOBRE JUSTIÇA PARA CRIANÇAS

20 de novembro de 2021

O Congresso Mundial sobre Justiça para Crianças de 2021;

***Tendo reunido*** mais de 4.800 participantes intergeracionais provenientes de mais de 100 países entre 15 e 20 de novembro de 2021 através de uma plataforma online, com o tema «Garantir o acesso à justiça para todas as crianças: rumo a sistemas de justiça infantil não discriminatórios e inclusivos»;

***Tendo sido organizado*** pela Iniciativa Global sobre Justiça para Crianças (um consórcio daTerre des hommes, da Reforma Penal Internacional, da Associação Internacional de Magistrados e Juízes da Juventude e Família, e do Instituto Internacional dos Direitos da Criança) e organizado pela Suprema Corte de Justiça da Nação do México, com o apoio técnico do Fundo das Nações Unidas para a Infância, da Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a Violência contra as Crianças, do Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime, do Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, e dos Pioneiros das Sociedades Pacíficas, Justas e Inclusivas; sob os auspícios do Conselho da Europa e do Parlamento Europeu; com apoio pro bono de Baker McKenzie; e com contribuições do Comité Científico, da Comissão de Honra, do Grupo Consultivo de Crianças e Jovens, e de encontros preparatórios nacionais e regionais do Congresso Mundial;

***Reafirmando*** ocompromisso concreto de promoção, proteção e cumprimento dos direitos das crianças abrangidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e por outros critérios internacionais dos direitos da criança relevantes;

***Reiterando*** os compromissos apresentados na Declaração de Paris (França, maio de 2018), na Declaração de Genebra (Suíça, janeiro de 2015) e na Declaração de Lima (Peru, novembro de 2009) dos três Congressos Mundiais anteriores que se centraram em temas abrangendo a justiça para crianças, a justiça reparadora e no reforço dos sistemas de justiça infantil;

***Apoiando*** as recomendações e os pontos de ação identificados no Apelo à Ação para a Justiça Infantil *global* (setembro de 2019) por parte dos Pioneiros das Sociedades Pacíficas,

Justas e Inclusivas no que respeita o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, desenvolvido e apoiado por um grupo diversificado de organizações intergovernamentais, organizações da sociedade civil, e instituições académicas ao nível internacional, regional e nacional;

***Reconhecendo*** a necessidade de destacar os pedidos que crianças e jovens expressaram nas suas declarações no Congresso Mundial anterior (França, maio de 2018); a importância da orientação concedida no *Estudo Global das Nações Unidas sobre Crianças Privadas de Liberdade* (novembro de 2019); o impacto da COVID-19 no acesso das crianças à justiça, destacado no *Resumo de Políticas* das Nações Unidas: *O impacto da COVID-19 nas crianças* (abril de 2020) e a *Nota Técnica* Interagências: *A COVID-19 e as Crianças Privadas da sua Liberdade* (abril de 2020); as lições apresentadas na UNICEF *Acesso à Justiça para Crianças na era da COVID-19: O Que Aprendemos no Terreno* (dezembro de 2020); e os compromissos para com as crianças assumidos por chefes de estado e líderes de governo, ministros e representantes dos Estados-Membros das Nações Unidas na Declaração de Quioto sobre o Incentivo à Prevenção da Criminalidade, à Justiça Penal e ao Estado de Direito (Japão, março de 2021) por ocasiãodo 14° Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção de Crime e Justiça Criminal;

***Observa-se*** o seguinte:

1. Que apesar de a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança (CNUDC) não referir especificamente os termos «acesso à justiça» ou «soluções», o conceito está consagrado de forma global em todas as suas disposições, incluindo o princípio do melhor interesse; o direito das crianças à informação, à manifestação das suas opiniões e a serem ouvidas; o direito à proteção contra todas as formas de violência; os direitos, salvaguardas e garantias decretadas para crianças em situação de conflito e em contato com a lei; e as medidas estipuladas relativamente à privação da liberdade e para a reabilitação e reintegração de vítimas infantis, entre outras;

2. Que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, entre outros,se aplicam igualmente a todas as crianças, e estipulam que qualquer indivíduo cujos direitos ou liberdades sejam violados, tem direito a uma solução eficaz, e que este direito deve ser determinado pelas autoridades judiciais, administrativas, ou legais competentes, ou por qualquer outra autoridade competente providenciada pelo sistema jurídico do estado;

3. Que o princípio da não discriminação é um pilar fundamental da CNUDC e serve de base a diversos instrumentos legais internacionais, regionais e nacionais;

4. Que os Estados-Membros das Nações Unidas presentes na Assembleia Geral das Nações Unidas reconhecerama igualdade de acesso à justiça como um direito fundamental, inclusive para as crianças, e que a garantia da igualdade de acesso à justiça para todos os indivíduos e o fim da violência contra as crianças são elementos centrais da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, especificamente no que respeita o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16;

5. Que as crianças estão a ser forçadas a assumir a responsabilidade pelos fracassos da sociedade, incluindo as inúmeras formas de violência que lhes são dirigidas, dentro e fora

do contexto da justiça, o que afeta de forma desproporcionada as crianças marginalizadas e dificulta esforços no sentido da prevenção e da resposta a situações e a fatores de risco que levam a que as crianças entrem em contacto com a lei, na qualidade de vítimas/sobreviventes, ofensores presumíveis ou condenados, testemunhas, uma combinação destes elementos, ou em qualquer outra condição;

6. Que a pandemia da COVID-19 amplificou as desigualdades sociais existentes e enfraqueceu ou paralisou completamente uma justiça infantil e sistemas e serviços de proteção já fragilizados, e que estes problemas são agravados por inúmeras outras crises contemporâneas e recorrentes, incluindo crises climáticas e ambientais, tensões geopolíticas e conflitos armados, crises económicas e outras emergências humanitárias, que apelam ao desenvolvimento de estruturas, sistemas e abordagens sólidas que viabilizem o acesso sustentável à justiça para todas as crianças;

7. Que o mundo assistiu cada vez mais a crianças e jovens capacitados na vanguarda de movimentosnacionais e globais, reivindicando justiça social, de género, racial, climática e política, ao mesmo tempo que alteram debates com eficácia e exercem influência em reformas dos sistemas judiciais;

8. Que a inexistência de discriminação e desigualdade no sistema de justiça infantil e na provisão de acesso à justiça beneficiará todas as crianças, independentemente da sua identidade, origem ou situação em que se encontram;

9. Que as crianças em contacto com a lei têm inerentemente os mesmos direitos que qualquer outra criança, o que requer respeito e proteção equitativos e imparciais dos seus direitos e bem-estar, com sensibilidade face às fragilidades e necessidades específicas de cada criança e com reconhecimento das suas capacidades em desenvolvimento;

10. Que é imperativo que os sistemas que regem as áreas da justiça, da proteção e bem-estar infantis, da proteção social, da educação e da saúde, entre outras, procurem alcançar uma coordenação e cooperação multidisciplinares, de modo a abordarem, de forma holística e eficaz, casos que envolvam crianças em contacto com a lei em qualquer circunstância;

***Respeita*** as vozes de crianças e jovens recolhidas pelo Grupo Consultivo de Crianças e Jovens do Congresso Mundial, que a seguir se apresentam:

11. Somos um grupo de crianças e jovens apaixonados pelos direitos das crianças em contacto com sistemas judiciais, particularmente porque muitos de nós tivemos contacto direto com estes sistemas e, com base nas nossas experiências, sentimos que:

    a. A discriminação intergeracional e a desigualdade económica são as causas principais do contacto das crianças com a lei;

    b. As crianças em contacto com a lei enfrentam formas de adversidade múltiplas e complexas, incluindo violência doméstica, abuso na família e exclusão da educação, o que pode ter um impacto significativo na saúde mental das crianças;

c. Os sistemas judiciais não priorizam os direitos das crianças, o que faz com que muitas crianças se sintam lesadas, ignoradas e traumatizadas nos seus contactos com o sistema judicial;

d. Os sistemas penais concentram-se frequentemente nos castigos e culpa, em lugar da reabilitação e da restauração da paz;

12. Acreditamos que as crianças são os cidadãos do mundo de hoje e os líderes de amanhã, e pedimos que os adultos reconheçam esta realidade e que capacitem as crianças com o conhecimento dos seus direitos;

13. Com vista à criação de uma mudança autêntica para as crianças em contacto com sistemas judiciais, pedimos que os governos e a sociedade civil trabalhem em conjunto com crianças e jovens, de forma a assegurar que os direitos de todas as crianças, tal como estabelecidos no direito internacional, sejam cumpridos para cada criança em todo o mundo;

14. Em particular, pedimos que:

a. A todas as crianças seja dado igual acesso à justiça, de um modo inclusivo e não discriminatório por motivo algum;

b. As crianças tenham liberdade de partilharem as suas opiniões e que as suas perspetivas sejam levadas a sério;

c. As capacidades das crianças para a tomada de decisões relativamente às suas vidas sejam reconhecidas, e que as crianças recebam apoio adequado por parte dos adultos;

d. Seja fornecida informação e orientação às crianças sobre a melhor forma de lidarem com incertezas e momentos de crise, comparáveis à atual pandemia;

e. As crianças em contacto com a lei sejam tratadas de forma humana, em que os direitos delas sejam respeitados e que adote uma abordagem holística da sua saúde mental e bem-estar;

f. Os jovens em contacto com a lei que se enquadrem fora da faixa etária infantil recebam as mesmas provisões que as crianças;

g. Sejam proporcionadas às crianças e jovens oportunidades de aprendizagem e envolvimento em processos reparadores;

h. As crianças e jovens recebam apoio no sentido de reivindicarem os seus direitos, o que é fundamental para restaurar a confiança nos sistemas judiciais;

15. Estamos convencidos de que a justiça autêntica para e com crianças pode ser obtida no momento em que todas as crianças sejam tratadas como iguais e lhes sejam proporcionadas as oportunidades para trabalharem em parceria com adultos no sentido da concretização das promessas dos direitos humanos;

***Assim, nós, na qualidade de organizadores, parceiros e participantes no Congresso Mundial, fazemos um apelo coletivo a*** todos os intervenientes relevantes, incluindo os estados e a sociedade civil, para:

## A concretização genuína da Justiça para Crianças, no presente e no futuro

16. A cooperação conjunta, na qualidade de crianças e adultos, no sentido de alcançar acesso à justiça em igualdade, não discriminatório e inclusivo para as crianças de todo o mundo, de uma forma que colabore com as crianças na qualidade de especialistas e de participantes fundamentais na busca da mudança positiva, inclusive no âmbito do enquadramento normativo da justiça infantil e do acesso à justiça, do desenvolvimento e da reforma dos quadros jurídicos e regulamentares, do funcionamento de sistemas e da implementação de procedimentos, do reforço das capacidades dos intervenientes relevantes, e da execução da responsabilidade das entidades detentoras dos deveres, das comunidades e da sociedade alargada;

17. A melhoria do ambiente propício para que as crianças, na qualidade de detentores de direitos, atuem como agentes de mudança e amplifiquem as vozes do presente e do futuro, aperfeiçoamento esse que pode ser efetivado através da provisão de orientação e informação respeitantes a procedimentos jurídicos e legais, que seja adequada às crianças, sensível às questões de género, e inclusiva em matéria de deficiência, da melhoria do entendimento público dos direitos das crianças e dos adultos, da tentativa de atingir uma comunicação direcionada às crianças de um modo que alcance as crianças com mais eficácia, e da garantia de abordagens inclusivas e acessíveis para a participação de crianças oriundas de qualquer contexto e em qualquer situação, incluindo todas as crianças em contacto com a lei;

18. Mandatar a participação das crianças na lei e aplicar esta lei de forma a garantir que elas sejam incluídas em posições de decisão, em lugar do mero encorajamento da participação das crianças e do envolvimento passivo e unicamente na qualidade de objetos das consultas, especialmente para os grupos de crianças em contacto com a lei que são excluídas frequentemente dos debates por motivo de discriminação, exclusão, fragilidade ou das situações precárias em que se encontram;

## Acesso à justiça, inclusivo e não discriminatório, para crianças

19. Foco nos conceitos de desigualdade e discriminação disseminados em quaisquer debates e reformas relativos à justiça infantil e estabelecimento de soluções práticas a fim de eliminar a discriminação sob qualquer forma para todas as crianças em contacto com a lei, de um modo que evite a rotulagem negativa e um efeito estigmatizante;

20. O assegurar um acesso igual e equitativo à justiça para todas as crianças, especialmente aquelas provenientes de grupos marginalizados, de uma forma que abarque a justiça penal, civil, administrativa, tradicional/formal, transicional e social globalmente;

21. O desenvolvimento e utilização de procedimentos judiciais e instalações adequados à idade, inclusivos em matéria de deficiência, sensíveis às questões de género, e com base

nas necessidades e nos direitosjustice direcionadasatodas as crianças em contacto com a lei, que sejam contextualizadas e baseadas na neurociência, na ciência do desenvolvimento e do comportamento;

22. A instituição de medidas que respeitem e se direcionam para a diversidade cultural e linguística de cada criança em contacto com a lei;

23. A instauração de serviços comunitários e de medidas não privativas de liberdade, implementadas criativamente em conjunto com as próprias comunidades e acessíveis universalmente às crianças de uma forma não discriminatória e inclusiva;

24. A prossecução e o reforço da recolha de dados e de avaliações aos níveis nacional e regional, de modo a entender de que forma as crianças indígenas, oriundas de minorias e marginalizadas entram em contacto com a lei, de que forma o acesso delas à justiça está a ser impedido, e as causas principais do tratamento desigual e negativo destas crianças por parte dos sistemas judiciais, no sentido de evitar a sua sobre-representação no sistema e de desenvolver intervenções devidamente informadas, eficazes e sustentáveis;

25. A garantia de compromissos políticos de alto nível com vista a sistemas de justiça infantil não discriminatórios e inclusivos e garantia de acesso igual à justiça para as crianças , com investimento apropriado, adequado e equitativo de tempo e de recursos e com reforço adequado das capacidades de todos os intervenientes relevantes que entram em contacto com crianças;

## Um acesso resiliente à justiça para crianças em situações de crise e pandemias

26. A adoção de uma base legal e política para processos judiciais e procedimentos inovadores e resilientes direcionados a crianças em situações de emergência e não emergência, de forma a viabilizar o acesso sustentável à justiça para todas as crianças;

27. Considerar a implementação de tribunais, audiências, entrevistas, gestão de casos e de informação em formato virtual, e de outros procedimentos, de uma forma que assegure garantias processuais, complemente audiências e procedimentos presenciais, e que sejam desenvolvidos com base em práticas testadas e eficazes, tendo em conta a desigualdade digital e geográfica, a acessibilidade e inclusão, a segurança e privacidade, a confidencialidade e o consentimento da criança e o seu nível de conforto;

28. O estabelecimento e implementação de protocolos transparentes para a cooperação interinstitucional e multissetorial na área do planeamento e resposta a situações de emergência / crise, e garantia de que os órgãos-chave no âmbito dos sistemas judiciais e de proteção da criança são encarados como serviços essenciais autorizados e priorizados para atuar em situações de pandemia ou de emergência;

29. Desenvolvimento contínuo da capacidade dos agentes jurídicos para os preparar para a adoção e a utilização rápidas e eficazes das medidas e ferramentas desenvolvidas e estabelecidas para a adaptação a situações instáveis em tempos de crise;

30. O desenvolvimento de materiais informativos adequados às crianças, sensíveis às questões de género e inclusivos em matéria de deficiência, que abordem métodos para lidar com o impacto e as incertezas de crises e pandemias no que respeita aos direitos e oportunidades de acesso à justiça por parte das crianças;

## Um acesso adequado à justiça infantil para todas as crianças em contacto com a lei

31. A prossecução de abordagens multidisciplinares no acesso à justiça para crianças, com base numa coordenação integrada entre setores e elementos intervenientes, de uma forma que minimize o contacto desnecessário das crianças com sistemas de justiça;

32. A prestação de serviços judiciais e sociais adequados às crianças, sensíveis a questões de género, inclusivos em matéria de deficiência, informados em questões de trauma e adaptados ao contexto, e de outros tipos de apoio jurídico e não jurídico, a todas as crianças em contacto com a lei em qualquer circunstância, de uma forma que seja adequada às necessidades, à identidade, ao contexto, às situações e ao nível de maturidade específicos de cada criança;

33. Garantia da provisão de apoio acessível nos campos da saúde mental e psicossocial de forma a auxiliar crianças em contacto com a lei e respetivas famílias a lidar, a adaptarem-se e a transformarem-se em face das situações específicas em que se encontram;

34. Identificação e implementação de métodos eficazes de intervenção precoce, apoio e reforço familiar holísticos e integrados, e o desenvolvimento comunitário mediante o reforço de planos e serviços de proteção social, de forma a interromper percursos que levem as crianças a ter contacto com a lei, a prevenir e minimizar riscos que possam levar a comportamentos ofensivos ou reincidentes e a permitir que as crianças tenham uma infância normal, livre de violência e de vulnerabilidades indevidas;

35. Priorização da justiça reparadora, do redirecionamento, da reabilitação e da reintegração para todas as crianças em contacto com a lei mediante abordagens de gestão de caso abrangentes, coordenadas e adaptadas, em lugar de intervenções isoladas e generalizadas;

36. Descriminalização do comportamento infantil que possa e deva ser abordado com mais eficácia por sistemas envolvidos na proteção da criança, na proteção social, nos cuidados de saúde, no campo da saúde mental e no apoio psicossocial, entre outros, incluindorespostas alternativas multidisciplinares a delitos relacionados com drogas e a remoção dos delitos de status; e

37. Estabelecimento de formação especializada, reforma de currículos académicos e promoção de inovações na prestação de serviços, de forma a desenvolver uma força de trabalho atualizada, profissional e competente para o século 21 na justiça e na proteção da criança, atores e agentes relevantes, especificamente advogados, agentes da autoridade, procuradores, oficiais de justiça, guardas prisionais e trabalhadores dos serviços sociais, em assuntos que incluem o desenvolvimento infantil, técnicas de entrevista e

interrogatório adequadas às crianças, protocolos apropriados para a prevenção da re-traumatização e métodos para a redução consciente da parcialidade implícita.

## Entidades apoiantes

A **Iniciativa Global sobre Justiça para Crianças** consiste num programa conjunto desenvolvido por um consórcio de organizações internacionais que organiza os Congressos Mundiais na qualidade de Marco Histórico Global da Justiça para Crianças, e que também envolve e mobiliza uma comunidade global de profissionais através da plataforma online Justiça para Crianças. Tem como objetivo a facilitação de debates cruciais e a resolução de problemas orientada para a ação entre profissionais, mediante um espaço online e presencial destinado à reflexão, intercâmbio e aprendizagem constante na área da justiça infantil.

Os **Congressos Mundiais sobre Justiça para Crianças** são concebidos para abordar os problemas mais atuais relacionados com crianças em contacto e/ou em conflito com a lei, fornecendo também um espaço dedicado e ativo às crianças e aos jovens, aos decisores políticos, às partes interessadas no sistema judicial, académicos, representantes da sociedade civil e das Nações Unidas, bem como outros especialistas e profissionais, para: (1) promover sistemas judiciais justos e adequados direcionados para e com as crianças a nível mundial; (2) proporcionar um espaço onde os profissionais possam partilhar as melhores práticas, fomentar a cooperação científica, formular recomendações de políticas e consciencializar para a justiça infantil; e (3) apoiar a implementação operacional de instrumentos e normas internacionais relacionados com os direitos das crianças e dos jovens em contacto com a lei.

O **Congresso Mundial sobre Justiça para Crianças de 2021** focou-se na partilha de estratégias orientadas para a prática, a fim de reduzir a discriminação que compromete o acesso aos — e a qualidade dos — sistemas judiciais, e para assegurar a todas as crianças um tratamento igual aos olhos da lei. Os participantes assistiram a sessões plenárias internacionais e regionais e em seminários compostos por painéis de discussão, formações certificadas e encontros de grupos de trabalho orientados para as políticas. Dentro do tema geral «Garantir o acesso à justiça a todas as crianças: rumo a sistemas de justiça infantil não discriminatórios e inclusivos», foram priorizados 11 sub-temas durante o Congresso Mundial:

- Racismo sistémico e a criminalização desproporcional de crianças oriundas de grupos indígenas, étnicos e outros grupos minoritários;
- Discriminação por motivo de género, orientação sexual e identidade de género: incentivo a uma abordagem de justiça de género;
- A discriminação vivenciada por crianças e jovens afetados por migrações, incluindo refugiados, crianças estrangeiras não acompanhadas e crianças cujos pais são estrangeiros;
- Discriminação por motivo de deficiência e devido a problemas de saúde;
- Discriminação por motivo de uso e abuso de substâncias;
- Criminalização da conduta das crianças em contexto virtual;
- Limites etários e delitos de status;
- Garantia de que a voz da criança é ouvida em sistemas de justiça infantil;
- Cumprimento dos direitos das crianças em situações de pluralismo jurídico;
- Desenvolvimento de sistemas de justiça infantil resilientes em tempos de crises e pandemias; e
- Resposta à violência dentro dos sistemas de justiça infantil e garantia de abordagens adequadas para vítimas, infratores e testemunhas infantis.

Esta **Declaração Global sobre Justiça para Crianças** foi concebida pelo Consórcio do Congresso Mundial e respetivo Grupo Consultivo de Crianças e Jovens, com contribuições do Comité Científico, dos parceiros organizadores e dos participantes no Congresso Mundial e respetivos encontros preparatórios.

Para mais informações, visite www.justicewithchildren.org.